



## Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 000096/2024-1S

Brasília, 26 de abril de 2024.

As Suas Excelências os Senhores  
Desembargadores Presidentes dos Tribunais de Justiça dos Estados  
Desembargadores Federais Presidentes dos Tribunais Regionais Federais

RECURSO ESPECIAL n. 1925194/RO (2020/0201170-0)

RELATOR : MINISTRO AFRÂNIO VILELA

PROC. : 200641000048808, 00048651320064014100

ORIGEM

RECORRENTE : UNIÃO

RECORRIDO : SIND DOS SERV PUBLICOS FEDERAIS EM RONDONIA  
SINDSEF

Senhor Presidente,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, o resultado de julgamento, nos autos do processo em epígrafe, nos termos da certidão, cuja cópia segue anexa.

A íntegra do processo poderá ser acessada no site do Tribunal (<https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=>) mediante o uso da chave de acesso constante no rodapé deste documento.

Mariana Coutinho Molina  
Assessora da Primeira Seção

CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2020/0201170-0

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.925.194 / RO

Números Origem: 00048651320064014100 200641000048808

PAUTA: 18/04/2024

JULGADO: 18/04/2024

**Relator**Exmo. Sr. Ministro **AFRÂNIO VILELA**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Secretária

Bela. MARIANA COUTINHO MOLINA

**AUTUAÇÃO**

RECORRENTE : UNIÃO  
RECORRIDO : SIND DOS SERV PUBLICOS FEDERAIS EM RONDONIA SINDSEF  
ADVOGADOS : ADEVALDO ANDRADE REIS - RO000628  
HUGO MENDES PLUTARCO - DF025090

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -  
Servidor Público Civil - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão - Índice de  
28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993

**SUSTENTAÇÃO ORAL**

Dra. EMANUELLE VAZ DE CARVALHO pela RECORRENTE: UNIÃO

**CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A PRIMEIRA SEÇÃO, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Foi aprovada, por unanimidade, as seguintes teses, no tema 1102:

a) É possível a comprovação de transação administrativa, relativa ao pagamento da vantagem de 28,86%, por meio de fichas financeiras ou documento expedido pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, conforme o art. 7º, § 2º, da MP 2.169-43/2001, apenas em relação a acordos firmados em momento posterior à vigência dessa norma.

b) Quando não for localizado o instrumento de transação devidamente homologado, e buscando impedir o enriquecimento ilícito, os valores recebidos administrativamente, a título de 28,86%, demonstrados por meio dos documentos expedidos pelo SIAPE, devem ser deduzidos do valor apurado, com as atualizações pertinentes.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Gurgel de Faria e Paulo Sérgio Domingues votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Teodoro Silva Santos.

 2020/0201170-0 - REsp 1925194



## Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 000143/2024-1S

Brasília, 26 de abril de 2024.

As Suas Excelências os Senhores  
Desembargadores Presidentes dos Tribunais de Justiça dos Estados  
Desembargadores Federais Presidentes dos Tribunais Regionais Federais

RECURSO ESPECIAL n. 1925190/DF (2020/0225155-0)  
RELATOR : MINISTRO AFRÂNIO VILELA  
PROC. : 00224977620104013400, 224977620104013400  
ORIGEM  
RECORRENTE : UNIÃO  
RECORRIDO : ADRIANA CRISTINA CHAN VIANNA

Senhor Presidente,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, o resultado de julgamento, nos autos do processo em epígrafe, nos termos da certidão, cuja cópia segue anexa.

A íntegra do processo poderá ser acessada no site do Tribunal (<https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=>) mediante o uso da chave de acesso constante no rodapé deste documento.

Brasília, 26 de abril de 2024.

Mariana Coutinho Molina  
Assessora da Primeira Seção

CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2020/0225155-0 PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.925.190 / DF

Números Origem: 00224977620104013400 224977620104013400

PAUTA: 18/04/2024

JULGADO: 18/04/2024

**Relator**Exmo. Sr. Ministro **AFRÂNIO VILELA**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Secretária

Bela. MARIANA COUTINHO MOLINA

**AUTUAÇÃO**

RECORRENTE : UNIÃO  
RECORRIDO : ADRIANA CRISTINA CHAN VIANNA  
ADVOGADO : GESSE DE ROURE FILHO - DF008857  
ADVOGADA : ALESSANDRA CAMARGO ROCHA - DF015156

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -  
Servidor Público Civil - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão - Índice de  
28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993

**SUSTENTAÇÃO ORAL**

Dra. EMANUELLE VAZ DE CARVALHO pela RECORRENTE: UNIÃO

**CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A PRIMEIRA SEÇÃO, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Foi aprovada, por unanimidade, as seguintes teses, no tema 1102:

a) É possível a comprovação de transação administrativa, relativa ao pagamento da vantagem de 28,86%, por meio de fichas financeiras ou documento expedido pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, conforme o art. 7º, § 2º, da MP 2.169-43/2001, apenas em relação a acordos firmados em momento posterior à vigência dessa norma.

b) Quando não for localizado o instrumento de transação devidamente homologado, e buscando impedir o enriquecimento ilícito, os valores recebidos administrativamente, a título de 28,86%, demonstrados por meio dos documentos expedidos pelo SIAPE, devem ser deduzidos do valor apurado, com as atualizações pertinentes.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Gurgel de Faria e Paulo Sérgio Domingues votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Teodoro Silva Santos.

 2020/0225155-0 - REsp 1925190



## Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 000144/2024-1S

Brasília, 26 de abril de 2024.

As Suas Excelências os Senhores  
Desembargadores Presidentes dos Tribunais de Justiça dos Estados  
Desembargadores Federais Presidentes dos Tribunais Regionais Federais

RECURSO ESPECIAL n. 1925176/PA (2020/0240150-7)  
RELATOR : MINISTRO AFRÂNIO VILELA  
PROC. : 200439000102420, 00102433620044013900, 200439000055346  
ORIGEM  
RECORRENTE : UNIÃO  
RECORRIDO : MARIA DOS SANTOS SOUZA

Senhor Presidente,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, o resultado de julgamento, nos autos do processo em epígrafe, nos termos da certidão, cuja cópia segue anexa.

A íntegra do processo poderá ser acessada no site do Tribunal (<https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=>) mediante o uso da chave de acesso constante no rodapé deste documento.

Brasília, 26 de abril de 2024.

Mariana Coutinho Molina  
Assessora da Primeira Seção

CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2020/0240150-7 PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.925.176 / PA

Números Origem: 00102433620044013900 200439000055346 200439000102420

PAUTA: 18/04/2024

JULGADO: 18/04/2024

**Relator**Exmo. Sr. Ministro **AFRÂNIO VILELA**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Secretária

Bela. MARIANA COUTINHO MOLINA

**AUTUAÇÃO**RECORRENTE : UNIÃO  
RECORRIDO : MARIA DOS SANTOS SOUZA  
ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS - PA002731ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -  
Servidor Público Civil - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão - Índice de  
28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993**SUSTENTAÇÃO ORAL**

Dra. EMANUELLE VAZ DE CARVALHO pela RECORRENTE: UNIÃO

**CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A PRIMEIRA SEÇÃO, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Foi aprovada, por unanimidade, as seguintes teses, no tema 1102:

a) É possível a comprovação de transação administrativa, relativa ao pagamento da vantagem de 28,86%, por meio de fichas financeiras ou documento expedido pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, conforme o art. 7º, § 2º, da MP 2.169-43/2001, apenas em relação a acordos firmados em momento posterior à vigência dessa norma.

b) Quando não for localizado o instrumento de transação devidamente homologado, e buscando impedir o enriquecimento ilícito, os valores recebidos administrativamente, a título de 28,86%, demonstrados por meio dos documentos expedidos pelo SIAPE, devem ser deduzidos do valor apurado, com as atualizações pertinentes.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Gurgel de Faria e Paulo Sérgio Domingues votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Teodoro Silva Santos.

C52525701E900@ 2020/0240150-7 - REsp 1925176